

LEI Nº 1663/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA PARA CARENTES DE NOVA ERA

A Câmara Municipal de Nova Era aprovou, e, eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Associação Pró-Moradia para Carentes de Nova Era.

§ 1º - O presente convênio terá como objetivo a construção e/ou reforma de casas, em benefício exclusivo da população carente.

§ 2º - Para os fins da presente lei, fica conceituado como pessoa carente aquela devidamente cadastrada no órgão da Assistência Social Municipal.

Art. 2º - Em respeito ao convênio, o Executivo Municipal se compromete a:

- ceder dois servidores públicos à Associação Pró-Moradia, sendo um pedreiro e um auxiliar de serviços gerais;
- doar mensalmente uma carga de areia (corresponde 6 m³) e outra de cascalho (corresponde 3 m³) à Associação Pró-Moradia.

Art. 3º - Como condição de realização do citado convênio, a Associação Pró-Moradia deve se obrigar a construir casas padrão popular, alternadamente em imóveis selecionados pela Associação e em imóveis indicados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os imóveis indicados pelo Executivo Municipal, para a construção de casas populares, serão obrigatoriamente doados/permutados para a população carente, preferencialmente a que resida em área de risco, obedecendo para tanto, a lista elaborada pelo órgão de Assistência Social Municipal.

Art. 4º - A Associação Pró-Moradia deverá prestar, mensalmente, contas dos recursos percebidos por força deste convênio.

§ 1º - A prestação de contas disposta no caput deste artigo obedecerá às normas do Departamento de Fazenda Municipal.

§ 2º - Competirá ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município de Nova Era a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras.

§ 3º - A Associação Pró-Moradia, quando solicitada, prestará ao Município de Nova Era informações sobre a execução das obras.

Art. 5º - Como condição de realização do citado convênio, a Associação Pró-Moradia deverá assumir integralmente a responsabilidade pela execução das obras, bem como pela contratação do pessoal necessário para executá-las, inclusive arcando com as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais decorrentes do convênio, excetuando-se as obrigações concernentes aos servidores públicos cedidos pelo Município de Nova Era.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Era, 29 de novembro de 2005.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA EM 29/11/2005.